



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

Senhor Presidente:

A vereadora ALEXSANDRA TERRA, integrante da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO – INDICAÇÃO

Que seja encaminhada, ao Poder Executivo, Proposição-Indicação para que seja feito a criação de projeto de lei que dispõe sobre a criação e implantação da Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A indicação sugerida ao Executivo tem como objetivo a doação, triagem e redistribuição de medicamentos veterinários ainda em condições de uso, seguindo a mesma lógica da Farmácia Solidária para seres humanos, já presente no nosso município e em mais de 17 outros municípios gaúchos. O objetivo do projeto é auxiliar ONGs, protetores, cuidadores, associações e famílias de baixa renda a proporcionarem o tratamento adequado aos animais. Os medicamentos poderão ser doados pela própria população, instituições ou por clínicas veterinárias e, após triagem, serão redistribuídos gratuitamente mediante prescrição de veterinário.

Num primeiro momento, a Farmácia Veterinária Solidária possibilitará a doação dos medicamentos de uso veterinário que não estão mais sendo utilizados. O programa ainda contempla o descarte dos medicamentos não utilizados, que via de regra acabam descartados de forma incorreta na natureza.

Futuramente, a ideia é possibilitar também auxílio para vacinação e castração, auxiliando assim na recuperação de animais resgatados das ruas e daqueles cujos donos não têm condições de arcar com os tratamentos que o animal necessita.

Modelo em anexo para análise e aprimoramento.

ALEXSANDRA TERRA
Vereadora Progressistas
Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

Institui o Programa – Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do Município de Santiago

Artigo 1º Fica instituído o Programa – Farmácia Veterinária Solidária no âmbito do município de Santiago.

Parágrafo único. O programa previsto no caput consiste na manutenção de local adequado destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa no âmbito do município de Santiago.

Artigo 2º Para fins do disposto na presente legislação são considerados:

I – produtos de uso veterinário comuns:

- a) produtos com substância química, biológica, biotecnológica;
- b) produtos com preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com alimentos, destinada:
 1. à prevenção;
 2. ao diagnóstico;
 3. à cura; ou
 4. ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas;

c) produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas; ou

d) produtos destinados ao embelezamento dos animais.

II – produtos de uso veterinário especiais:

- a) produtos de natureza biológica que contenham substâncias sujeitas a controle especial;
- b) produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal; e
- c) outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outro órgão federal competente.

Artigo 3º Os produtos de uso veterinário, comuns ou especiais, serão oriundos de:

I - doação realizada pela população em geral;

II - doação realizada por clínicas veterinárias;

III - doação realizada por profissionais médicos veterinários;

IV - doação realizada por empresas do segmento veterinário ou farmacêutico;

V - apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública Municipal em decorrência de irregularidades, após o trâmite de devido processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

administrativo;

VI - termo de ajuste de conduta – TAC judicial, realizado por meio de termo ou outro documento cabível entre o Poder Judiciário e Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A verificação da qualidade, das condições de validade e demais requisitos legais inerentes aos produtos de uso veterinário, comum ou especial será realizada por farmacêutico veterinário técnico – RT legalmente habilitado e devidamente registrado.

Artigo 4º Os produtos de uso veterinário que trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e profissionais da área da saúde veterinária atuantes em Associações Sem Fins Lucrativos, ONG's e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada.

Artigo 5º As Associações Sem Fins Lucrativos, ONG's, estabelecimentos participantes do programa tem como atribuições:

I - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto para a proteção do meio ambiente no âmbito municipal;

II – receber doações de produtos de uso veterinário, de empresas privadas, e outros;

III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário, após proceder rigorosa triagem destes;

V- implantar fluxograma de coleta e transporte;

VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

VIII - firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, Entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do programa;

IX - promover campanhas de mutirão de castramento gratuito para os pets de rua e os de convívio em famílias carentes;

X - promover campanhas de esclarecimento à população sobre os requisitos necessários ao recebimento gratuito dos serviços da saúde de seu pet, bem como do descarte correto de medicamentos vencidos, entre outros.

§ 1º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade, são tarefas que serão supervisionadas por farmacêutico veterinário técnico - RT.

§ 2º Deverá ser realizado o descarte do produto em que se tenha constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária.

§ 3º É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

ALEXSANDRA TERRA

Vereadora Progressistas/RS

§ 4º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico veterinário técnico – RT.

§ 5º A Administração Pública Municipal cederá espaço físico, de propriedade do município, para a implantação, promoção e execução do programa Farmácia Veterinária Solidária.

§ 6º A cedência do espaço previsto no § 5º não poderá gerar custos à Administração Pública Municipal, podendo, para tanto, realizar parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a implantação, promoção e execução do programa previsto na presente legislação.

Artigo 6º São beneficiários do Programa – Farmácia Veterinária Solidária de produtos de uso veterinário:

I - famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos;

II - protetores credenciados junto às Secretarias Municipais competentes;

III - organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às Secretarias Municipais competentes;

IV - animais sob os cuidados das Secretarias Municipais, e outras entidades parceiras;

V - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Para famílias que comprovem baixa renda fica estipulado a renda mensal de R\$ 606,00 por pessoa (seiscentos e seis reais), renda mensal total até R\$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trintas e seis reais), com a correção anual deste valor conforme reajuste do IGP-M.

Artigo 7º Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa – Farmácia Veterinária Solidária.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.